

## **LEI Nº 2.734/2017**

**EMENTA:** Institui a Política Municipal de Atendimento às Pessoas em Restrição de Liberdade e Egressas no município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 170/2017, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento às Pessoas em Restrição de Liberdade e Egressas na cidade de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

Parágrafo único - Para fins desta lei, são consideradas:

I - pessoas em restrição de liberdade: todas aquelas que estejam submetidas à justiça criminal, abrangendo pessoas aguardando sentença judicial, pessoas em alternativas penais e pessoas privadas de liberdade.

II - pessoas egressas: pessoas que tenham vivenciado a experiência do encarceramento, sendo demandantes de políticas e assistências em decorrência desta experiência.

**Art. 2º** - São princípios da Política Municipal de Atendimento às Pessoas em Restrição de Liberdade e Egressas:

I - proteção da dignidade da pessoa humana e garantia da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

II - combate ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação, principalmente em relação a gênero e orientação sexual;

III - imparcialidade e não seletividade na interface com o sistema de justiça, com vistas à redução da violência e do encarceramento em massa, notadamente da população negra;

IV - promoção de direitos sociais de Pessoas em Restrição de Liberdade e Egressas, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal, observadas suas necessidades específicas;

V - fomento à convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º** - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas em Restrição de Liberdade e Egressas:

I - fortalecer o papel da Administração Municipal na atenção ao sistema de justiça criminal e às Pessoas em Restrição de Liberdade e Egressas do sistema prisional, contribuindo para a garantia da dignidade e liberdade de todas as pessoas do município;

II - apoiar a promoção da justiça restaurativa e fomento ao uso de meios alternativos para resolução de conflitos sociais;

III - articular ações de garantia de direitos e acesso a serviços com outras esferas de governo e de poder e com os órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia de pessoas em restrição de liberdade, por locais de internação de longa permanência e pela proteção de direitos humanos.

**Art. 4º** - São objetivos da Política Municipal de Atendimento às Pessoas em Restrição de Liberdade e Egressas:

I - articular a atuação da Administração Municipal no desenvolvimento de ações e estratégias voltadas à redução do encarceramento, à proteção dos direitos humanos em estabelecimentos de restrição de liberdade no município e à promoção de cidadania de Pessoas em Restrição de Liberdade e Egressas do sistema prisional e suas respectivas famílias;

II - integrar as políticas municipais às políticas estaduais e federais de redução do encarceramento e de garantia de direitos de Pessoas em Restrição de Liberdade e Egressas;

III - estimular a resolução de conflitos sem a utilização da esfera criminal, com vistas à redução do encarceramento;

IV - promover a prevenção e o combate à tortura e a proteção dos direitos humanos de pessoas em restrição de liberdade nos estabelecimentos prisionais do município e a seus familiares;

V - garantir o acesso a direitos e serviços municipais aos acusados pelo sistema de Justiça, inclusive nas audiências de custódia, e apoio às famílias das pessoas em restrição de liberdade;

VI - promover a cidadania de Pessoas em Restrição de Liberdade e Egressas, com apoio da rede psicossocial para a redução de vulnerabilidades e fomento à autonomia destas pessoas.

VII - fomentar a formação de servidores públicos sobre direitos humanos, justiça restaurativa e meios alternativos para resolução de conflitos fora da esfera penal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2017.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**

Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**

Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**

Segundo Secretário